

**AVISO N.º AV/ 21/2022**

**Período de participação procedimental relativo ao início de procedimento da 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação**

Torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária de 25 de julho de 2022, deliberou iniciar nessa data um procedimento que tem por objeto a **primeira alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação**, ao abrigo do disposto, na Constituição da República Portuguesa (artigo 112.º e 241.º), alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei Habilitante.
2. A referida alteração é suscitada pela vontade de alterar o limiar de elegibilidade do Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (RADA), que passará a ser o mesmo do previsto para o programa 1.º Direito, ou seja, deixa de ser de 3 IAS (€1.329,60) para passar a ser de 4 IAS (€1.772,80), o que aumentará o universo de possíveis beneficiários do apoio em causa.

**Nesse sentido, propõe-se que o n.º 6, do art.º 55.º do referido regulamento passe a ter a seguinte redação: “6- Os agregados familiares cujo RMC (Rendimento Mensal Corrigido) seja superior a quatro IAS (Indexante de Apoios Sociais) não beneficiarão de apoio em RADA.”**

3. Podem constituir-se interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.
4. Os interessados podem ainda, no prazo de 10 dias úteis, formular contributos ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito desta alteração regulamentar.
5. **A formulação de sugestões ou contributos**, bem como a constituição de interessados no procedimento de alteração regulamentar, **deve ser efetuada por escrito, até ao termo do prazo, em suporte escrito, dirigidos à Câmara Municipal – Balcão Único, ou por via digital para o endereço eletrónico [codigoregulamentar@cm-braga.pt](mailto:codigoregulamentar@cm-braga.pt), conforme MOD-01.01.16 – Minuta Participação procedimental.**

Braga e Paços do Município,

O Presidente da Câmara,



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital em 01/08/2022 - Nome do funcionário responsável

Meios de divulgação externos:  Diário da República | Jornais:  Locais  Regionais  Nacionais |

Outros 5te



**BRAGA**  
Município

VEREADOR JOÃO RODRIGUES  
Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística, Regeneração  
Urbana, Habitação, Inovação e Tecnologia, Inteligência Urbana

C.M.-Reunião de 2022/07/25  
"Deliberado aprovar"

À reunião do executivo  
19/07/2022  
João R

## PROPOSTA

### 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação

Submete-se à reunião do Executivo Municipal a 1.ª alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação.

Esta alteração é suscitada pela vontade de alterar o **limiar de elegibilidade do Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (RADA)**, que passará a ser o mesmo do previsto para o programa 1.º Direito, seja, deixa de ser de 3 IAS (€1.329,60) para passar a ser de 4 IAS (€1.772,80), o que aumentará o universo de possíveis beneficiários do apoio em causa.

Nesse sentido, propõe-se que o n.º 6, do art.º 55.º do referido regulamento passe a ter a seguinte redação: "6- Os agregados familiares cujo RMC (Rendimento Mensal Corrigido) seja superior a quatro IAS (Indexante de Apoios Sociais) não beneficiarão de apoio em RADA."

Assim, propõe-se seja aprovado em sede de reunião de Executivo Municipal o início do competente procedimento de revisão regulamentar – tudo, nos termos e para os efeitos do que vem vertido, de forma mais pormenorizada, nos documentos que acompanham esta proposta.

O Vereador,

(João Rodrigues)

**Exmo. Senhor**  
Presidente do Município de Braga  
Dr. Ricardo Rio

V/ referência	V/ data	N/ referência	N/ data
		<b>Of. N.º 3744/ADM</b>	12/07/2022

**Assunto:** Alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga

Exmo. Senhor Presidente do Município de Braga  
Dr. Ricardo Rio,

Como é do conhecimento público, no passado dia 6 de maio de 2022, foi aprovada em Assembleia Municipal uma nova versão do Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga, publicada em Diário da República em 31/05/2022, através do Aviso n.º 11056/2022, e disponível no endereço <https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/11056-2022-184187062>.

Decorridos cerca de seis anos após a publicação do regulamento anterior (Regulamento n.º 479/2016, de 18 de maio, publicado no Diário da República, n.º 96, 2.ª série), foram produzidas muitas e significativas alterações, no sentido de alargar os apoios existentes e aumentar os critérios de avaliação da situação social e económica das famílias, que distinguem positivamente os mais desfavorecidos, designadamente na avaliação objetiva das condições de habitabilidade, tipo de família e dependentes a cargo, bem como das condições de saúde e deficiência.

O Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de publicação no Diário da República a 26 de outubro de 2021, pelo Aviso n.º 14/2021, e, na Internet, no sítio institucional do Município, não tendo sido rececionados contributos, embora tenham sido acolhidas várias propostas formuladas pelos partidos políticos com representação autárquica nos órgãos municipais.

Apesar disso, os últimos meses têm sido marcados por um aumento galopante dos níveis de inflação, que têm conduzido a um agravamento das condições de vida das famílias, com perda de poder de compra, algo que tem levado a dificuldades agravadas também no que diz respeito ao cumprimento das obrigações no pagamento mensal das rendas no âmbito de contratos de arrendamento para habitação em regime de renda livre.

Face ao exposto, verifica-se a necessidade de reforçar os instrumentos que contribuam para aliviar as famílias com rendimentos mais parcos e diminuir a sua taxa de esforço para o pagamento da renda de uma casa.

No Regulamento de Apoio à Habitação, com a revisão que produziu efeitos a partir do dia 31 de maio, o limiar de elegibilidade para acesso ao Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (RADA) passou de 8 Unidades de Conta (816 €) para 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (1 329,60 €).

Atendendo ao cenário anteriormente exposto, propõe-se uma alteração ao número 6 do artigo 55.º do referido Regulamento, uniformizando o limiar de elegibilidade do RADA com o previsto no 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que pretende dar resposta a “famílias em situação de carência financeira”, conforme descrito na alínea b) do número 1 do Artigo 6.º do DL n.º 37/2018, de 4 de junho. Ou seja, passar de 3 IAS para 4 IAS (1 772,80 €).

Assim, e em suma, propõe-se que o n.º 6 do Art. 55.º do Regulamento passe a ter a seguinte redação:

*“6 – Os agregados familiares cujo RMC (Rendimento Mensal Corrigido) seja superior a quatro IAS (Indexante de Apoios Sociais) não beneficiarão de apoio em RADA.”*

Com os melhores cumprimentos,

**O Administrador Executivo**

Assinado por: **Carlos Alberto da Fonte Videira**  
Num. de Identificação: 13823837  
Data: 2022.07.12 16:51:14+01'00'



*(Carlos Alberto da Fonte Videira)*